



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**[Revogado pelo Ato Regulamentar TRT3/GP 3/2010]**

**~~ATO REGULAMENTAR GP N. 10, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1990~~**

"Dá nova redação ao [Ato Regulamentar nº 05/1990](#), que dispõe sobre a concessão do Auxílio-Alimentação aos servidores do TRT/3ª Região.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:~~

~~Art. 1º São beneficiários do Auxílio-Alimentação os servidores que percebam remuneração total bruta igual ou inferior ao fixado para a referência NA-25.~~

~~Art. 2º O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região contribuirá com 100% do valor do benefício.~~

~~Art. 3º Os servidores beneficiados farão jus ao total de 22 vales refeição, mensalmente.~~

~~Art. 4º Para fazer jus ao Auxílio-Alimentação o beneficiário deverá manifestar-se, por escrito, em formulário próprio, fornecendo as informações necessárias.~~

~~§ 1º O formulário de que trata este artigo será encaminhado pela Diretoria do Serviço de Pessoal às diversas diretorias integrantes do Tribunal, sob a responsabilidade do Diretor, que devolverá à DSP após o preenchimento pelos interessados de sua unidade.~~

~~§ 2º Os pedidos deverão ser apresentados à DSP até o dia 10 de cada mês, para uso do vale-refeição no mês subsequente.~~

~~Art. 5º Não terá direito ao recebimento do vale-refeição o servidor que se afastar em virtude de requisição para prestar serviço em outro órgão, suspensão de Contrato de Trabalho, licença sem vencimento, licença para tratamento de saúde, quando superior a quinze (15) dias, licença gestante, licença especial e férias.~~

~~§ 1º Nos casos dos afastamentos previstos no caput desse artigo o beneficiário deverá comunicar à DSP até o dia 15 do mês que anteceder ao afastamento.~~

~~§ 2º O beneficiário que, indevidamente, receber os vales-refeição, terá descontado na folha de pagamento do mês seguinte o valor equivalente ao seu custo.~~

~~Art. 6º O benefício do vale-refeição cessará:~~

~~I— mediante aviso prévio de 30 dias dado pelo Tribunal;~~

~~II— por desistência do beneficiário;~~

~~III— por extinção do Contrato de Trabalho ou relação estatutária.~~

~~Art. 7º A DSP receberá os pedidos, conferirá os dados e remeterá o processo à DSPP, até o dia 15, para que esta possa atestar o enquadramento do solicitante no programa, conforme exposto no art. 1º~~

~~Art. 8º A DSPP, até o dia 20, devolverá o processo à Diretoria do Serviço~~

Fl. 3 do ARG/GP/10/1990

~~de Informática para fins de elaboração de relatórios e recibos.~~

~~Art. 9º A Diretoria do Serviço de Informática, até o dia 22, encaminhará os relatórios para a DSCA, para providenciar a aquisição dos vales refeição.~~

~~Art. 10. A entrega dos vales refeição será efetuada no penúltimo dia útil de cada mês, pela empresa fornecedora, mediante recibo, para utilização no mês subsequente, nas localidades e endereços indicados pelo Tribunal.~~

~~§ 1º Na Capital, os vales refeição serão entregues à DSP que remeterá às Diretorias de lotação, que se responsabilizarão pela distribuição aos beneficiários, mediante recibo.~~

~~§ 2º Nas JCs e Diretorias do interior, os vales refeição serão entregues ao Diretor/Chefe, que os distribuirá aos beneficiários de sua unidade, mediante recibo.~~

~~§ 3º Os recibos de distribuição, após assinatura do beneficiário, deverão ser devolvidos à DSP que os encaminhará à Diretoria do Serviço Orçamentário e Contábil para prestação de contas.~~

~~Art. 11. As despesas a serem cobertas pelo TRT decorrentes de concessão do vale refeição, correrão à conta do elemento de despesas 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, mediante processo licitatório próprio.~~

~~Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.~~

~~Belo Horizonte, 28 de novembro de 1990.~~

~~**LUIZ CARLOS DA GUNHA AVELLAR**  
Juiz Presidente do TRT da 3ª Região".~~

~~(DJMG 30/11/1990)~~